Processo Nº 1149/2021
Folha Nº 01
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr. 015

Processo: **1149/2021**
Data: **21/10/2021**

1149/2021

Requerente:
SINDISERV-R.O.

Assunto:
GARANTIR O CUMPRIMENTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Súmula:
OFICIO Nº 097/2021
GARANTIR O CUMPRIMENTO
DA LEI ORGÂNICA E ISONOMIA

Processo Nº 1149/2021
Folha Nº 02
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA OS DEVIDOS FINS:

Camara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Ao Presidente, para ciência e providências. 25/10/21

Camara Municipal de Rio das Ostras
Adriana Pinheiro
Diretora Administrativa
Matr. 013

Ao Assessor Jurídico, para análise e prosseguimento. 25/10/21

Camara Municipal de Rio das Ostras
Adriana Pinheiro
Diretora Administrativa
Matr. 013

SINDSERV-RO
Sindicato Ativo, Servidor Forte !

Processo Nº 1149/2021
Folha Nº 03
RUBRICA Camara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazaro
Protocolo
Matr. 015

OFÍCIO:097/2021 - SINDSERV-RO / GESTÃO 2021/2024

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2021.

Ao
Presidente do Poder Legislativo do Município de Rio das Ostras
Exmo. Sr. Vereador Maurício Braga Mesquita

Assunto: Garantir o cumprimento da Lei Orgânica Municipal e assegurar a isonomia no vencimento base inicial entre servidores do mesmo cargo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras – **PCCV-Educação** – Lei Municipal nº 1560/2011, de 02/09/2011;

Considerando a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Rio das Ostras – **PCCV-Geral** – Lei Municipal nº 1584/2011, de 28/10/2011;

Considerando que o **Vencimento Básico Inicial** é a retribuição pecuniária inicial, sem o acréscimo de qualquer promoção ou progressão, que o servidor público percebe ao ingressar no setor público, para o exercício de seu cargo, fixado nas classes iniciais, no padrão mínimo, conforme tabelas anexas aos respectivos PCCV's;

Considerando que o Vencimento Básico Inicial é o fator da remuneração que deve igualar o vencimento entre os servidores públicos estatutários e contratados, recém empossados e veteranos, que ocupem o mesmo cargo e cumpram igual carga horária de serviço;

Considerando que os PCCV's instituíram as Promoções Verticais, representadas por 05 (cinco) Níveis (N1 até N5), e a Progressões Horizontais, representadas por 10 (dez) Faixas (F1 até F10);

Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras
Rua Fernando de Noronha 77
Nova Aliança - CEP 28893-244
Rio das Ostras - Rio de Janeiro / Brasil
(22) 2760-8933
CNPJ: 04.668.359/0001-92
Reg. M.T.E. 46000.017545/2001-45

Considerando que o Vencimento Básico Inicial de cada um dos Subgrupos dos **PCCV's** é representado pelo quadrante do Nível 1/Faixa 1 (N1/F1);

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, Art. 7º, IV, garante a todos os trabalhadores do país a remuneração mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional, bem como, o inciso III, Art. 37 e Art. 38 da Lei Complementar n° 066/2019;

Considerando que no ano em que os referidos **PCCV's** foram instituídos, o valor do Salário Mínimo Nacional era de R$ 545,00 e que todos os Vencimentos Básicos Iniciais (N1/F1) de ambos os **PCCV's** eram MAIORES que o Salário Mínimo Nacional;

Considerando que ao longo desta década, o Salário Mínimo Nacional sofreu reajustes maiores que aqueles concedidos aos Vencimentos Básicos Iniciais (N1/F1), o que levou estes a ficarem abaixo daquele, para diversos cargos de servidores públicos;

Considerando que tal fenômeno iniciou-se em **01/01/2013**, e vem se agravando ano após ano;

Considerando que os servidores públicos contratados temporariamente e os efetivos convocados recentemente, ingressam no setor público com Vencimento Básico Inicial MAIOR que o de servidores públicos efetivos veteranos, uma vez que são admitidos com a remuneração inicial mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional, em respeito ao referido ordenamento constitucional e municipal, enquanto os servidores públicos com mais tempo de serviço, como dito, estão com o Vencimento Básico Inicial abaixo daquele piso salarial estabelecido no Art. 38 da Lei Complementar n° 066/2019;

Considerando que a Administração Pública Municipal para se resguardar na constitucionalidade do tema, soma aos Vencimentos Básicos Iniciais, parte das Promoções Verticais e Progressões Horizontais, que os servidores públicos têm por direito, por conquista própria, resultando na prática, em redução do que deveria estar garantido pelos **PCCV's**;

Considerando que o triênio, garantido pela Lei Orgânica Municipal, também é afetado indiretamente pelo achatamento salarial, uma vez que incide sobre o Vencimento Básico, que vem a ser a soma do Vencimento Básico Inicial, com a Promoção Vertical e a Progressão Horizontal;

Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras
Rua Fernando de Noronha 77
Nova Aliança - CEP 28893-244
Rio das Ostras - Rio de Janeiro / Brasil
(22) 2760-8933
CNPJ: 04.668.359/0001-92
Reg. M.T.E. 46000.017545/2001-45

Processo Nº 3149/2021
Folha Nº 04
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Considerando que inobservância às garantias do servidor público, atinge, principalmente, aqueles que percebem os menores vencimentos no Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo Municipal na administração direta e indireta;

Considerando que a inflação acumulada nos últimos 24 meses, medida pelo INPC/IBGE atingiu o percentual de **15,09%**, em setembro/2021;

Considerando que os produtos e serviços mais afetados pela expressiva alta dos preços, foram aqueles relacionados aos das famílias com menor poder aquisitivo, como alimentação, higiene pessoal, transporte, e em especial, o gás de cozinha, a energia elétrica e os combustíveis, que provocam aumento em cascata, sobre toda a economia;

Considerando que os servidores públicos ocupantes dos cargos, cujos Vencimentos Básicos Iniciais, nesta data, estão abaixo do Salário Mínimo Nacional de **R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, formam uma nova categoria de servidores, qual seja, **a dos que não têm seus direitos garantidos, há quase 10 (dez) anos**;

Considerando que, por exemplo, um servidor público com mais de 10 (dez) anos de serviço prestado tem o seu Vencimento Básico Inicial fixado em pouco mais de **R$ 950,00**, em 2021, enquanto um colega de sala, com o cargo do mesmo nível de escolaridade e carga horária, que ingressou no serviço público em 2020, percebe o vencimento no valor de **R$ 1.100,00**;

Considerando outro caso real, de um Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em **21/05/2010**, que teria direito a 03 (três) Progressões Horizontais, e que recebe um vencimento de apenas **R$ 1.100,00**, ou seja, teve todas as suas progressões conquistadas por longos 11 anos de tempo de serviço, INTEGRALMENTE suprimidas, como se estivesse acabando de ingressar no serviço público em 2021, ocorrendo em flagrante quebra de isonomia;

Considerando o requerimento deste Sindicato ao Município no Ofício: 096/2021 – SINDSERV-RO / GESTÃO 2021/2024, de 20/10/2021, que segue em anexo;

Ante o exposto, o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS - SINDSERV-RO**, ente sindical representativo de toda categoria dos servidores públicos municipais desta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.668.359/0001-92, localizado à Rua Fernando de Noronha, nº 77,

Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras
Rua Fernando de Noronha 77
Nova Aliança - CEP 28893-244
Rio das Ostras - Rio de Janeiro / Brasil
(22) 2760-8933
CNPJ: 04.668.359/0001-92
Reg. M.T.E. 46000.017545/2001-45

Nova Aliança, CEP 28893-244, Rio das Ostras-RJ, neste ato representado por seu Coordenador Geral de Organização, **Alekisandro Passos Portela**, com endereço profissional supracitado, servidor público matrícula 10258/0, RG n° 12997644-5 e CPF n° 056.994.147-46, na melhor forma e razão de direito, requer que a Câmara Municipal de Rio das Ostras, adote as seguintes providências relacionadas à remuneração dos servidores públicos municipais:

a) Requerer ao Poder Executivo Municipal que se digne a apresentar a essa casa legislativa Projeto de Lei específico, que modifique os referidos **PCCV's**, para garantir o Salário Mínimo Nacional como piso salarial do Vencimento Básico Inicial de todos servidores públicos pertencentes às categorias que têm Vencimento Básico Inicial inferior ao Salário Mínimo Nacional em vigência.

b) Requerer ao Poder Executivo Municipal o cumprimento, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, determinando a publicação imediata das Tabelas de Vencimentos, constantes nos citados **PCCV's,** com os vencimentos básicos iniciais atualizados, cumprindo desta forma o Princípio da Publicidade;

c) Requerer ao Poder Executivo Municipal o cumprimento, na íntegra, da Lei Orgânica Municipal, § 2º, Art. 85, "A Lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho".

Aproveito a oportunidade para renovar o protesto de estima e consideração.

Cordialmente,

Alekisandro Passos Portela
Coordenador Geral de Organização
SindServ-RO

Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras
Rua Fernando de Noronha 77
Nova Aliança - CEP 28893-244
Rio das Ostras - Rio de Janeiro / Brasil
(22) 2760-8933
CNPJ: 04.668.359/0001-92
Reg. M.T.E. 46000.017545/2001-45

Nova

e-mail Legislativo

protocolo@riodasostras.rj.leg.br

Caixa de Entrac 8

Enviadas

Rascunhos 30

Lixo Eletrônico 7

Lixeira

Arquivadas

Pesquisar

Sindicato Servidores — há 10 minutos
Re: COMPROVANTE DE ABERTURA DE PR...

Sindicato Servidores — Ontem as 17:37
OFÍCIO 097/2021 - SINDSERV-RO / GEST...

TUTELA COLETIVA — 19 Out.
Re: Ofício 014/2021 CMRO - Vereador Ro...

TUTELA COLETIVA — 18 Out.
Ofício 014/2021 CMRO - Vereador Rodrigo J...

Qualyteck — 14 Out.
Re: **Informações - Pgto NF - Qualyteck**

Qualyteck — 14 Out.
Re: **Informações - Pgto NF - Qualyteck**

TUTELA COLETIVA — 14 Out.
OFÍCIO 054/2021 - CMRO - VEREADOR A...

TUTELA COLETIVA — 13 Out.
OFÍCIO 057/2021 - CMRO - VEREADOR A...

TUTELA COLETIVA — 8 Out.
OFÍCIO 055/2021 - CMRO - VEREADOR A...

Vanderlei Campos — 8 Out.
Ofício do CMSpara o Vereador Marciel

Qualyteck — 7 Out.
Re: **Informações - Pgto NF - Qualyteck**

46% 1 2 3

Re: COMPROVANTE DE ABERTURA DE PROCESSO

Sindicato Servidores (21 de Outubro de 2021 12:07)

Para: protocolo@riodasostras.rj.leg.br

Informo que o ofício 096 e anexo do ofício 097 e por isso deve ser anexado ao processo por estar citado no referido documento .

Em qui., 21 de out. de 2021 às 10:14, <protocolo@riodasostras.rj.leg.br> escreveu:

...

Prezada, bom dia!

Segue em anexo o comprovante de abertura de processo nº 1149/2021
referente ao ofício nº 097/2021
OBS: O oficio nº 096/2021 está endereçado ao prefeito e sendo assim, não poderá ser protocolado nesta casa...
Atenciosamente,

André Francisco Nazaré
Setor de Protocolo
Matrícula - 015
Câmara Municipal de Rio das Ostras

Processo nº 1149/21
Folha nº
OS
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr. 015

Processo Nº 1149/2021
Folha Nº 06
RUBRICA

Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

SINDSERV-RO
Sindicato Ativo, Servidor Forte !

OFÍCIO:096/2021 - SINDSERV-RO / GESTÃO 2021/2024

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2021.

Ao
Chefe do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras
Exmo. Sr. Prefeito Marcelino Carlos Dias Borba

Assunto: Assegurar a isonomia entre servidores do mesmo cargo e estabelecer o Salário Mínimo Nacional, como Vencimento Básico Inicial para as categorias de Servidores Públicos que têm Vencimento Básico inferior ao Salário Mínimo em vigência.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras – **PCCV-Educação** – Lei Municipal nº 1560/2011, de 02/09/2011;

Considerando a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Rio das Ostras – **PCCV-Geral** – Lei Municipal nº 1584/2011, de 28/10/2011;

Considerando que o **Vencimento Básico Inicial** é a retribuição pecuniária inicial, sem o acréscimo de qualquer promoção ou progressão, que o servidor público percebe ao ingressar no setor público, para o exercício de seu cargo, fixado nas classes iniciais, no padrão mínimo, conforme tabelas anexas aos respectivos PCCV's;

Considerando que o Vencimento Básico Inicial é o fator da remuneração que deve igualar o vencimento entre os servidores públicos estatutários e contratados, recém empossados e veteranos, que ocupem o mesmo cargo e cumpram igual carga horária de serviço;

Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras
Rua Fernando de Noronha 77
Nova Aliança - CEP 28893-244
Rio das Ostras - Rio de Janeiro / Brasil
(22) 2760-8933
CNPJ: 04.668.359/0001-92
Reg. M.T.E. 46000.017545/2001-45

Considerando que os PCCV's instituíram as Promoções Verticais, representadas por 05 (cinco) Níveis (N1 até N5), e a Progressões Horizontais, representadas por 10 (dez) Faixas (F1 até F10);

Considerando que o Vencimento Básico Inicial de cada um dos Subgrupos dos **PCCV's** é representado pelo quadrante do Nível 1/Faixa 1 (N1/F1);

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, Art. 7º, IV, garante a todos os trabalhadores do país a remuneração mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional, bem como, o inciso III, Art. 37 e Art. 38 da Lei Complementar n° 066/2019;

Considerando que no ano em que os referidos **PCCV's** foram instituídos, o valor do Salário Mínimo Nacional era de R$ 545,00 e que todos os Vencimentos Básicos Iniciais (N1/F1) de ambos os **PCCV's** eram MAIORES que o Salário Mínimo Nacional;

Considerando que ao longo desta década, o Salário Mínimo Nacional sofreu reajustes maiores que aqueles concedidos aos Vencimentos Básicos Iniciais (N1/F1), o que levou estes a ficarem abaixo daquele, para diversos cargos de servidores públicos;

Considerando que tal fenômeno iniciou-se em **01/01/2013**, e vem se agravando ano após ano;

Considerando que os servidores públicos contratados temporariamente e os efetivos convocados recentemente, ingressam no setor público com Vencimento Básico Inicial MAIOR que o de servidores públicos efetivos veteranos, uma vez que são admitidos com a remuneração inicial mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional, em respeito ao referido ordenamento constitucional e municipal, enquanto os servidores públicos com mais tempo de serviço, como dito, estão com o Vencimento Básico Inicial abaixo daquele piso salarial estabelecido no Art. 38 da Lei Complementar n° 066/2019;

Considerando que a Administração Pública Municipal para se resguardar na constitucionalidade do tema, soma aos Vencimentos Básicos Iniciais, parte das Promoções Verticais e Progressões Horizontais, que os servidores públicos têm por direito, por conquista própria, resultando na prática, em <u>redução</u> do que deveria estar garantido pelos **PCCV's**;

Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras
Rua Fernando de Noronha 77
Nova Aliança - CEP 28893-244
Rio das Ostras - Rio de Janeiro / Brasil
(22) 2760-8933
CNPJ: 04.668.359/0001-92
Reg. M.T.E. 46000.017545/2001-45

Processo Nº 1149/2021
Folha Nº 07
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr. 015

Considerando que o triênio, garantido pela Lei Orgânica Municipal, também é afetado indiretamente pelo achatamento salarial, uma vez que incide sobre o Vencimento Básico, que vem a ser a soma do Vencimento Básico Inicial, com a Promoção Vertical e a Progressão Horizontal;

Considerando que inobicervância às garantias do servidor público, atinge, principalmente, aqueles que percebem os menores vencimentos no Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo Municipal na administração direta e indireta;

Considerando que a inflação acumulada nos últimos 24 meses, medida pelo INPC/IBGE atingiu o percentual de **15,09%**, em setembro/2021;

Considerando que os produtos e serviços mais afetados pela expressiva alta dos preços, foram aqueles relacionados aos das famílias com menor poder aquisitivo, como alimentação, higiene pessoal, transporte, e em especial, o gás de cozinha, a energia elétrica e os combustíveis, que provocam aumento em cascata, sobre toda a economia;

Considerando que os servidores públicos ocupantes dos cargos, cujos Vencimentos Básicos Iniciais, nesta data, estão abaixo do Salário Mínimo Nacional de **R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, formam uma nova categoria de servidores, qual seja, **a dos que não têm seus direitos garantidos, há quase 10 (dez) anos**;

Considerando que, por exemplo, um servidor público com mais de 10 (dez) anos de serviço prestado tem o seu Vencimento Básico Inicial fixado em pouco mais de **R$ 950,00**, em 2021, enquanto um colega de sala, com o cargo do mesmo nível de escolaridade e carga horária, que ingressou no serviço público em 2020, percebe o vencimento no valor de **R$ 1.100,00**;

Considerando outro caso real, de um Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em **21/05/2010**, que teria direito a 03 (três) Progressões Horizontais, e que recebe um vencimento de apenas **R$ 1.100,00**, ou seja, teve todas as suas progressões conquistadas por longos 11 anos de tempo de serviço, INTEGRALMENTE suprimidas, como se estivesse acabando de ingressar no serviço público em 2021, ocorrendo em flagrante quebra de isonomia;

Considerando o requerimento deste Sindicato no Ofício: 085/2021 – SINDSERV-RO / GESTÃO 2021/2024, de 23/09/2021 (PA 29043/2021), onde foi

Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras
Rua Fernando de Noronha 77
Nova Aliança - CEP 28893-244
Rio das Ostras - Rio de Janeiro / Brasil
(22) 2760-8933
CNPJ: 04.668.359/0001-92
Reg. M.T.E. 46000.017545/2001-45

solicitada a Revisão Geral Anual, conforme previsão no Art. 37, X, da Constituição Federal 1988;

Ante o exposto, o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS - SINDSERV-RO**, ente sindical representativo de toda categoria dos servidores públicos municipais desta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.668.359/0001-92, localizado à Rua Fernando de Noronha, nº 77, Nova Aliança, CEP 28893-244, Rio das Ostras-RJ, neste ato representado por seu Coordenador Geral de Organização, **Alekisandro Passos Portela**, com endereço profissional supracitado, servidor público matrícula 10258/0, RG nº 12997644-5 e CPF nº 056.994.147-46, na melhor forma e razão de direito, requer que a Administração Pública Municipal, adote as seguintes providências relacionadas à remuneração dos servidores públicos municipais, seguindo a ordem de PRIORIDADE e URGÊNCIA:

a) Encaminhe Projeto de Lei específico, e promulgue Lei que modifique os referidos **PCCV's**, para garantir o Salário Mínimo Nacional como piso salarial do Vencimento Básico Inicial de todos servidores públicos pertencentes às categorias que têm Vencimento Básico Inicial inferior ao Salário Mínimo Nacional em vigência.

b) Publique, imediatamente, as Tabelas de Vencimentos, constantes nos citados **PCCV's** com os vencimentos básicos iniciais e vencimentos básicos atualizados, cumprindo desta forma o Princípio da Publicidade, consagrado no Art. 37 da Carta Magna e na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

c) Por fim, o cumprimento na íntegra da Lei Orgânica Municipal, Art. 85, § 2º - A Lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar o protesto de estima e consideração.

Cordialmente,

Alekisandro Passos Portela
Coordenador Geral de Organização
SindServ-RO

Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras
Rua Fernando de Noronha 77
Nova Aliança - CEP 28893-244
Rio das Ostras - Rio de Janeiro / Brasil
(22) 2760-8933
CNPJ: 04.668.359/0001-92
Reg. M.T.E. 46000.017545/2001-45

AO EXMO. PRESIDENTE

Trata-se de pedido de pedido de providência formalizado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras – SINDSERV-RO, por intermédio de seu Coordenador Geral de Organização, Sr. **Alekisandro Passos Portela.**

Em síntese, o Sindicato peticionante requer que esta Casa Legislativa adote providências relacionadas à remuneração dos Servidores Públicos Municipais, notadamente ao que se refere a modificação do PCCV´s, mediante projeto de lei específico, cumprimento da Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação, bem como o cumprimento, na íntegra, da Lei Orgânica Municipal, notadamente no que se refere ao artigo 85, § 2º.

Inicialmente, vale ressaltar que as matérias ventiladas pelo Sindicato peticionante, são de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme inteligência do artigo 50, I e II da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, não havendo mais questões jurídicas a serem dirimidas por esta Assessoria Jurídica, opino que sejam disponibilizadas cópias do requerimento formulado pelo Sindicado peticionante ao demais Vereadores, para ciência e providencias que julgarem necessárias.

É o parecer, salvo melhor juízo.

GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO
Matr.: 2021.116